



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

LEI Nº 026/95

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU:

Faça saber que a Câmara Municipal de Mulungu, aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei;

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Mulungu, será feito através das políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas de Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente.

UNIÃO E TRABALHO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Art. 4º- Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º- Fica Criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e localização dos pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º- O Município proporcionará a proteção Jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa de direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir nomes para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º- A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes Órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RCD

UNIÃO E TRABALHO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA Competência do Conselho

Art. 10º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações e aplicação de recursos.

II- Zelar pela execução dessa política atendidas as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou das zonas urbanas ou rural em que se localizem.

III- Formular prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações. *ASD*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

V- Registrar as entidades governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham Programas de

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colaboração sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI- Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse do Conselho ou Conselheiros Tutelares do Município.

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX- Participar à Câmara Municipal, quando necessário, os seus trabalhos e solicitar seu apoio.

Seção III

Das Membros do Conselho

Art. 11º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, sendo:

I- 05 (cinco) membros representando o município: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Administração. *AS*

UNIÃO E TRABALHO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

II- 05 (cinco) membros não governamentais.

Art. 12º- A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

C A P Í T U L O I I I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 13º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual é órgão vinculado; Fica o mesmo subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social para execução das atividades de gerenciamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

Seção II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 14º- São receitas do Fundo:

I- dotação consignada anualmente no orçamento municipal através do percentual de um porcento (1%) mensal da arrecadação do FPM e ICMS).

II- doações de pessoas físicas e destinação de pessoas jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei 8.069 de 13/07/90;

III- valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV- Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; *MS*

UNIÃO E TRABALHO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

V- doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII- O saldo positivo apurado em um exercício, transfere-se o exercício seguinte.

IX- outros recursos que porventura lhe forem destinados

Seção III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15º- (Até 15 dias) após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Ação Social, apresentará ao Conselho Municipal para a análise e aprovação o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo Único - O município fica obrigado a liberar os recursos a ele destinado automaticamente, conforme artigo 6º inciso I.

Art. 16- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 17- A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I- de financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação. *MD*

UNIÃO E TRABALHO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

II- do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para o pagamento de atividades do Conselho Municipal de Direitos, bem como do Conselho Tutelar conforme art. 134 da ECA.

Seção IV

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 18º - Compete ao Fundo Municipal:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União.

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações do Fundo.

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos.

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 19º- O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho de Direitos.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

UNIÃO E TRABALHO

AS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Art. 20º- Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado na sede do município.

Parágrafo Único - Não será vetada a criação de novos Conselhos Tutelares, quando for verificado a necessidade da ampliação dos seus trabalhos, os quais serão localizados de acordo com a carência dos distritos e / ou localidades.

**Seção II
DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 21º- Cada Conselho será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitindo a reeleição.

Art. 22º- Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 23º- Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Seção III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

Art. 24º- São requesitos para candidatar-se a exercer as funções de membro de Conselho Tutelar:

- I- Reconhecida Idoneidade Moral;
- II- Idade superior a 25 anos;
- III- Residir no Município;
- IV- Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com criança e Adolescente .

Art. 25º- Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo

UNIÃO E TRABALHO

100



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros;

Art. 26º- O processo para a escolha dos membros de Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Públ^{co}ice.

Seção IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 27º- O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço prevenção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 28º- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração Municipal, mas poderão ter remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos.

Seção V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 29º- Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por crime comum, e tendo sua sentença transitado em julgamento.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro Suplente.

Art.30º- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, parentastro ou madastro e enteado. *ANSD*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei por convocação do chefe do Poder Executive Municipal, os órgãos e organizações que se refere o artigo 11º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32º - Fica o Poder executive autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de Sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, Estado do Ceará,
em 09 de junho de 1995.

R. C. C. V. Batista
Raimundo Carlos César Venâncio Batista.
Prefeito Municipal.

UNIÃO E TRABALHO